

PORTARIA Nº 001/2016

Dispõe sobre as Câmaras
Empresariais do Comércio do
Sindivarejo CG/MS.

O Presidente do Sindicato Comércio Varejista de Campo Grande, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - As Câmaras Empresariais do Comércio - CEC, órgãos consultivos da Presidência do SINDIVAREJO CG, têm como objetivos:

I. Subsidiar a ação política do SINDIVAREJO CG, apresentando adequações de interesse do segmento em Proposições que tramitam ou venham a tramitar nas três esferas do Poder Público, com anuência expressa da Presidência da SINDIVAREJO CG;

II. Participar, por indicação da Presidência, de eventos (reuniões, encontros, assembleias, audiências, etc.) relativos ao segmento. A participação deverá ser realizada, preferencialmente, pelo Coordenador da Câmara. Sempre que houver participação, deverá ser comunicado ao SINDIVAREJO CG, conforme modelo de relatório a ser disponibilizado;

III. Receber, a convite do SINDIVAREJO CG, nas reuniões da Câmara, autoridades de seu segmento para a realização de palestras e emitir, para canais definidos pelo SINDIVAREJO CG, o posicionamento da Câmara em relação ao tema apresentado. As palestras também poderão ocorrer somente para oferecer subsídios técnicos e políticos aos integrantes das Câmaras;

IV. Quando pertinente, analisar estudos e proposições do SINDIVAREJO CG.

Art. 2º - As Câmaras serão integradas por empresários do comércio, representantes de entidades sindicais do comércio e por associações civis que guardem vinculação com as categorias econômicas por elas representadas.

Art. 3º - Os trabalhos das Câmaras serão coordenados e supervisionados pelo Gestor do Setor de Relações Institucionais, ao qual compete:

I. Propor à Presidência do SINDIVAREJO CG critérios e diretrizes para a atuação das Câmaras;

II. Opinar sobre os estudos, trabalhos, proposições ou solicitações oriundas das Câmaras;

III. Opinar sobre a criação de novas Câmaras.

Art. 4º - Cada Câmara terá um Coordenador designado pelo Presidente do SINDIVAREJO CG.

§ 1º. Cada Câmara terá um Coordenador Substituto eleito dentre os dirigentes sindicais do comércio que a integrem;

§ 2º. O mandato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por prazo determinado inferior a 1 (um) ano;

§ 3º. É permitida a recondução.

Art. 5º - As Câmaras realizarão, pelo menos, duas reuniões ordinárias anuais.

§ 1º As reuniões das Câmaras deverão ser realizadas na sede do SINDIVAREJO CG.

§ 2º O SINDIVAREJO CG proporcionará a cada Câmara o local para realização da reunião e o necessário assessoramento técnico e administrativo.

§ 3º A solicitação de local para a reunião de cada Câmara deverá ser formalizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data agendada, acompanhada da pauta respectiva.

§ 4º O assessoramento necessário para as reuniões será dado unicamente pelo corpo técnico do SINDIVAREJO CG de acordo com os temas constantes das pautas.

Art. 6º - As Câmaras deliberarão sob a forma de proposições.

Art. 7º - As reuniões das Câmaras serão instaladas com a presença da maioria de seus respectivos integrantes e as votações das proposições serão decididas pela maioria dos presentes.

Art. 8º - Compete ao Coordenador da Câmara:

I. Sugerir à Presidência do SINDIVAREJO CG os integrantes da Câmara, observados os critérios estabelecidos no art. 2º;

II. Convocar, por intermédio do Setor de Relações Institucionais, os integrantes da Câmara para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III. Presidir as reuniões da Câmara;

IV. Elaborar calendário anual das reuniões ordinárias da Câmara – o calendário deverá ser encaminhado a Presidência até o mês de Março de cada ano;

V. Definir a pauta das reuniões;

VI. Conduzir as reuniões da Câmara com foco no atendimento dos objetivos descritos no artigo 1º;

VII. Participar de eventos, quando designado pelo SINDIVAREJO CG, redigir o relatório de participação e encaminhar para o departamento de Relações Institucionais, no prazo estabelecido;

VIII. Emitir o posicionamento do segmento em determinado assunto sempre que solicitado pelo SINDIVAREJO CG;

IX. Com apoio do departamento de Relações Institucionais, confeccionar o relatório anual dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara para apresentação à Presidência.

Art. 9º - As correspondências externas oriundas de proposições das Câmaras serão assinadas pelo Presidente do SINDIVAREJO CG.

Art. 10º - A coordenação administrativa das Câmaras, de forma exclusiva, será exercida pelo Setor de Relações Institucionais.

Parágrafo Único - Compete ao Setor de Relações Institucionais os seguintes atos:

a) receber, registrar e encaminhar todas as correspondências dirigidas às Câmaras e organizar e manter atualizada a documentação referente aos assuntos que lhes forem submetidos;

b) secretariar a reunião lavrando as atas e resumo executivo que serão distribuídas a coordenação da Câmaras Empresariais e aos integrantes das Câmaras;

c) submeter à Presidência estudos, trabalhos, proposições ou solicitações oriundas das Câmaras;

d) preparar e elaborar a correspondência a ser assinada pelos Coordenadores das respectivas Câmaras;

e) encaminhar aos integrantes das Câmaras as convocações de que trata o item II, do art. 8º, contendo os locais e horários de realização das reuniões e respectivo temário;

f) prover logística para a realização das reuniões das Câmaras, de acordo com a Solicitação de Reunião enviada com antecedência mínima de 15 dias pelo Coordenador;

g) proporcionar documentos, informações e apoio técnico necessários para as reuniões das Câmaras, de acordo com a pauta estabelecida pelo Coordenador;

Art. 11º - Os casos omissos desta Portaria serão decididos pelo Presidente do SINDIVAREJO CG.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2016.

EDISON FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente

